



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES, 25/02/2005

MENSAGEM Nº 11/05

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências".

O presente projeto de lei não visa, a prima face como parece ser, renunciar qualquer receita a que o município teria direito.

De modo contrário, as dívidas tributárias de valores baixos constituem um sério problema para a Administração, pois os custos para seu processamento e conseqüente adoção de medidas judiciais se apresentam elevados, em valores muito maiores que as dívidas cobradas.

Estes custos para cobrança englobam valores de material para escritório (papel, tinta, desgaste dos equipamentos, etc.), pessoal (servidores, advogados, etc.) e recolhimentos de despesas judiciais, o que, no caso das dívidas atualmente inferiores a meio salário mínimo se apresentam cerca de 30% a 50% do valor da dívida cobrada, em flagrante prejuízo aos cofres públicos.

Por estas razões, Senhor Presidente, que proponho o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 013/2005

Recebido em 24 de 02 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa

Recebido 24 de 02 de 2005





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 03

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13/2005
**PROJETO DE LEI Nº 11/05
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.**

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 02 DE 2005
SECRETÁRIO

Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . O valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ações executivas fiscais será de 8,16 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

Art. 2º . As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de fevereiro de 2005.

LEI N.º 993/2004.

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos, obrigações do Município.

ART. 2º – Fica fixado para a UFMI o valor de R\$ 29,44 (vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ART. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBUNA

EM 01 DE MARÇO DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 24 de fevereiro de 2005 o Projeto de Lei nº. 13/2005 que "Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 24 de fevereiro de 2005 o Projeto de Lei nº. 14/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 24 de fevereiro de 2005 o Projeto de Lei nº. 15/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial.";

Considerando a necessária fixação de valores mínimos para o ajuizamento de ação de cobrança de tributos municipais;

Considerando que a abertura de créditos especiais são necessárias para o efetivo funcionamento das Secretarias de Segurança Urbana, e de Meio Ambiente, e para que o município possa atender as despesas até o final do corrente exercício naqueles setores da municipalidade;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de fixação de valores para ajuizamento de ações, e abertura de créditos especiais para manutenção das Secretarias recém criadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 13, 14 e 15/2005 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 01 DE MARÇO DE 2005.

Donizeti Lus Camargo
Vereador
Partido - P.D.T.
Cet. 9782-1816

Famil Marcicano
Vereador
Lider do P.F.L.

VEREADOR
JOSE LUIZ
PSDB

Gair da Silva
2º Secretário
Partido P.L.

Fernando Vieira Branco
Vereador - P.F.L.

Valdecir Leite



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 13/2005 que "Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de fixar um valor mínimo para ser considerado como parâmetro para o ajuizamento de ações judiciais que visem a cobrança de dívidas tributárias, em virtude que conforme o valor do débito com a municipalidade, neste valor cerca de 30 a 50% correspondem as custas judiciais, o que oneram ainda mais os cofres públicos, sendo o retorno insatisfatório em relação a demanda de serviço necessária para a cobrança, que muitas vezes não são concluídas.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a fixação de um valor mínimo visa agilizar e tornar menos onerosa as cobranças tributárias, a partir de um valor mínimo que não comprometa as finanças municipais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

01 DE MARÇO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO

Donizeti Luz Camargo
Vereador
Partido - P.D.T.
Cel: 9782-1816



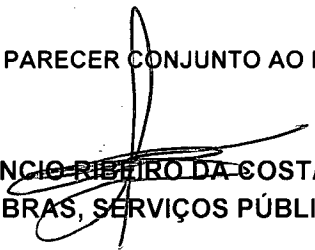
COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2005 – fls. 02


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2005

"Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

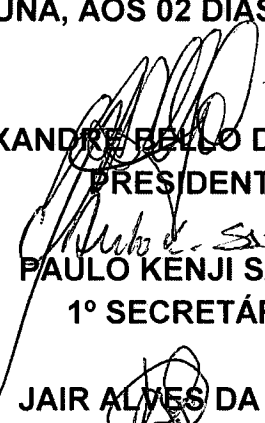
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ações executivas fiscais será de 8,16 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

ART. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

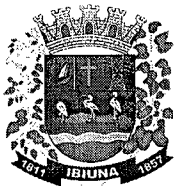
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 107/2005

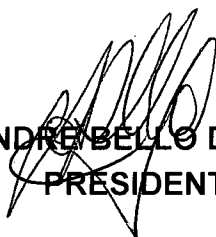
Ibiúna, 02 de março de 2005.

SENHOR PREFEITO:

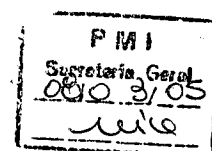
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 11/05, nesta Casa tramitou com o nº. 13/2005, que “Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 13/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de fevereiro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de março passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 13/2005, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 13/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 12/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 107/2005, da presente data.
Ibiúna, 02 de março de 2005.

Amour Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo